

Ofício nº 123/2017 GPR/PMP

Mensagem Ao Projeto de Lei Complementar nº 027 de 01 de novembro de 2017

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para criar Programa de Incentivo Tributário ‘Pedrinópolis Mais IPVA’, e dar outras providências.

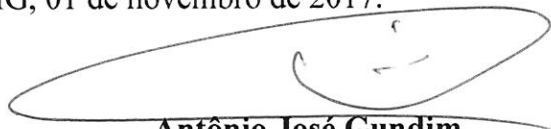
Senhores, após análise do valor recebido a título de transferência constitucional de IPVA pelo Estado, apurou-se que o valor não é compatível com o número de veículos que circulam pela cidade. Por isso, buscando maior transferência deste recurso pelo Estado, e sendo fato a existência de vários veículos de proprietários com residência em Pedrinópolis, na área urbana e rural, é que cria-se o incentivo para transferência de veículos de outras cidades para Pedrinópolis, autorizando o executivo a custear o valor desta transferência mediante o pagamento de taxas junto ao Estado de Minas Gerais.

Por se tratar de caráter de urgência, requer, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Por fim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Pedrinópolis MG, 01 de novembro de 2017.



Antônio José Gundim

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 027 de 01 de novembro de 2017

“Cria Programa de Incentivo Tributário ‘Pedrinópolis Mais IPVA’, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, por seus representantes, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e legais, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo Tributário “Pedrinópolis Mais IPVA”, no âmbito do Município de Pedrinópolis-MG, com o objetivo estimular os proprietários de veículos automotores, de qualquer natureza, a emplacarem ou transferirem o emplacamento para o Município de Pedrinópolis-MG.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, a coordenação geral da campanha, despesas a ela vinculada.

Art. 2º - O Programa “Pedrinópolis Mais IPVA” terá por meta a conscientização dos proprietários de veículos automotores residentes no Município de Pedrinópolis-MG, com o fim de incentivá-los a licenciar os veículos no Município, podendo a Fazenda Pública, para tanto, arcar como os custos de transferência e serviços de despachantes dos veículos automotores do local de origem para Pedrinópolis.

Parágrafo único - A presente campanha será desenvolvida mensalmente, de tal forma a permitir que todos aqueles que, residentes no Município e proprietários de veículos automotores com licenciamento em outros locais, caso queiram, possam transferi-los para o Município.

Art. 3º - Poderão aderir a esse programa proprietários pessoas físicas ou jurídicas.

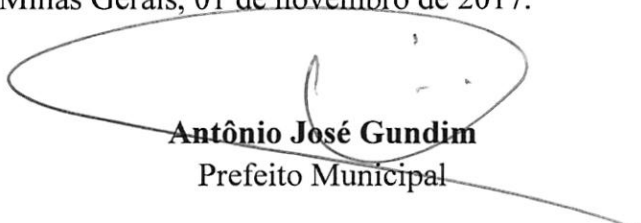
Art. 4º - Fica autorizado, ainda, a realização de campanhas educativas e de conscientização junto à população, a fim de propiciar o convencimento dos proprietários de veículos da finalidade pretendida nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar, por Decreto, a integral aplicação das disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 01 de novembro de 2017.



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal